



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

DESPACHO Nº MM - 4/2017-2021

Consolidação da Mobilidade Intercarreiras

Abigail dos Anjos Lima

Nos termos e para os efeitos da competência que me é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no âmbito do n.º 3 do artigo 99.º, do n.º 5 do artigo 99.º -A, n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) na sua atual redação e do n.º 1 do Artigo 19.º Da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017):

Considerando que:

- a) O Orçamento do Estado para 2017 entrou em vigor a 1 de janeiro de 2017 e nos termos do seu n.º 1 do artigo 270.º adita à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o artigo 99.º -A, sobre a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias;
- b) De acordo com a proposta do Executivo n.º. 246/2016 de 25.05.2016, o trabalhador Abigail dos Anjos Lima está em situação de mobilidade intercategorias, foi proposta a mobilidade pelo período de 18 meses da categoria de assistente operacional para encarregado operacional;
- c) Existe acordo do trabalhador;
- d) Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2017;
- e) O trabalhador possui, designadamente formação específica, conhecimentos e experiência e considerando ainda a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e a eficiência da Higiene Urbana

Determino:

A Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador Abigail dos Anjos Lima, da categoria de assistente operacional para encarregado operacional.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º Da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (artigo 153.º da LTFP: *2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular*), para o ano de 2017 é aplicável o pagamento da 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 9 da carreira/categoria de Encarregado Operacional, a que corresponde a remuneração base mensal de 892,53 €, com início a 1/12/2017.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Publique-se o teor deste despacho na 2.ª série do Diário da República, por extrato, no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Lisboa, 22 de novembro de 2017

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios

Margarida Martins